



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.560, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito de Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Itapeçerica, objetivando a quitação de débitos, créditos ou cumprimento de ações, inclusive, executivos fiscais, ajuizadas na Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho, podendo diante da presença do interesse público, conceder descontos de multa e ainda proceder com parcelamentos.

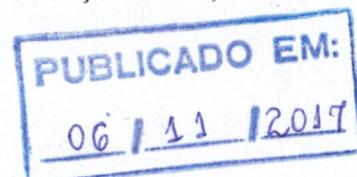
Parágrafo Único: Quando se tratar de executivos fiscais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) cuja alíquota traga previsão de variação no Código Tributário Municipal, fica o gestor autorizado a convertê-la em valor fixo, oportunidade em que não poderá reduzir aquém do mínimo estabelecido na mencionada Lei.

Art. 2º - Caso o credor seja pessoa portadora de doença considerada grave ou das moléstias previstas na Lei Federal nº 11.052/2004, o acordo poderá ser celebrado em valores de no máximo 80 (oitenta) salários mínimos.

Art. 3º - Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial e firmado pela própria parte ou advogado que a represente no processo judicial, desde que tenha poderes expressos para tal finalidade.

Art. 4º - Para cumprimento de acordos judiciais, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salário e as decorrentes de prestação continuada aos serviços públicos essenciais à população.

Art. 5º - A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 4º, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesses e necessidade do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 06 de novembro de 2017.

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal